

**PORTARIA Nº 116, DE 29 DE MAIO DE 2025.****“APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI 2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições legais que exigem a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em conformidade com a Constituição Federal, normas gerais de direito financeiro, Lei Complementar nº 101/2000, Resolução nº 227/2011, alterada pela Resolução nº 257/2013, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), e Lei Municipal nº 1.490/2012;

CONSIDERANDO as atribuições legais conferidas ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Marataízes, previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, demais legislações e na Lei Municipal nº 1.490/2012;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCI nº 008/2013 e a Portaria nº 092, de 01 de agosto de 2014, que dispõem sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a realização de auditorias e inspeções;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2025, da Câmara Municipal de Marataízes, que consiste na análise e verificação sistemática de pontos de controle específicos, bem como na avaliação da existência e adequação dos controles internos, com base nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º A execução do PAAI 2025 observará as disposições constantes da Instrução Normativa SCI nº 008/2013.



Art. 3º Poderão ser realizadas auditorias especiais e extraordinárias em pontos de controle não compreendidos no PAAI 2025, por iniciativa da Unidade Central de Controle Interno, conforme a legislação vigente.

Art. 4º As auditorias serão realizadas na Unidade Central de Controle Interno ou nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos pontos de controle auditados, ou ainda em locais que garantam a preservação e confidencialidade dos trabalhos.

Art. 5º Os cronogramas de atividades estabelecidos no PAAI 2025 poderão ser alterados, suprimidos ou ampliados, conforme as necessidades ou eventual comprometimento dos trabalhos.

Art. 6º A Unidade Central de Controle Interno poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executoras, independentemente dos prazos previstos no PAAI 2025.

Parágrafo único. A recusa no fornecimento de informações ou o embaraço à atuação da Unidade Central de Controle Interno deverá ser comunicado oficialmente ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar nos relatórios produzidos. O servidor responsável poderá ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 7º Integra esta Portaria, na qualidade de anexo, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 29 de maio de 2025.

Erimar da Silva Lesqueves
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
Biênio 2025/2026